TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1007190-26.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Adriano Ferrete Borgato, Fabiana Roberta Otero Borgatto, ROSA

LUCIA SIMENTO OTERI e WALKER ROBERTO OTERO

Requerido: VALTER OTERO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/7: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua concordância com a questão tributária, conforme manifestação de fls. 45/46.

O alvará destinado ao recebimento de resíduos creditórios previdenciários já foi expedido às fls. 28 e 34.

Esta sentença servirá como ALVARÁ para que o Espólio de Valter Otero, RG 3.088.095-6 SSP-SP, CPF 157.088.968/68, a ser representado pelo inventariante WALKER ROBERTO OTERO, RG 20.061.310-8 SSP-SP, CPF 171.811.548/26, possa vender a quem lhe aprouver, pelo preço de mercado, o veículo GM/Meriva Premium, cinza, ano/fabricação e modelo 2009/2010, placa EIK 9299, código Renavam 00163669147, podendo receber e dar quitação, representá-lo perante o DETRAN e outras repartições públicas ou particulares necessárias à ultimação do negócio, inclusive podendo firmar recibo e praticar os demais atos necessários à consecução do fim maior deste alvará. Compete ao inventariante entregar a cada herdeiro a cota parte respectiva na herança relativamente ao produto da venda do veículo, consoante o art. 272, do código civil. Prazo de validade deste alvará: 1 ano.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA